



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA  
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

**AUTORIZAÇÃO N° 089/2024**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo n° 5824/2024, em conformidade com a solicitação sob protocolo n° 6339, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:**

**REQUERENTE:** MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

**LOCAL DO EMPREENDIMENTO:** Rua dos pinhais, trecho entre a VRS 824 e a Rua Cedro, Bairro Esperança, município de Ibirubá/RS.

**ATIVIDADE:** RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA DOS PINHAIS

**2. RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S):**

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
Jeferson Müller	CREA/RS 107299	13252229	RESPONSÁVEL PELO PROJETO E EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO

**3. SITUAÇÃO ATUAL:** Após vistoria/análise realizada em 04/07/2024, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, apresenta as seguintes considerações técnicas:

- Que se trata da pavimentação asfáltica de um trecho Urbano do Município de Ibirubá, a saber: Rua dos Pinhais, trecho entre a VRS 824 e a Rua Cedro numa extensão 285,60m, totalizando 2.856,00m<sup>2</sup> com espessura de 3,0cm, de camada de nivelamento (reperfilhamento), e 3,0cm compactado, com camada final de rolamento, tendo como referência as coordenadas iniciais de latitude de -28°38'51,62" e longitude -53°05'42,40" e final coordenadas geográficas de latitude de -28°38'51,70" e longitude de -53°05'31,82".
- O local encontra-se consolidado, via aberta, dotado da infraestrutura de rede de Abastecimento de água, Rede de energia elétrica, via de circulação com calçamento de pedra irregular e Coleta de Resíduos sólidos Urbanos.
- Que para a realização da obra, não haverá intervenção em vegetação arbórea.
- Não identificamos presença de fauna ameaçada de extinção no local da obra.

**4. PARECER CONCLUSIVO:** A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL** do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **365 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

**5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:**

5.1 -Esta autorização ambiental, refere-se apenas na liberação sob o ponto de vista ambiental da pavimentação asfáltica sobre a via consolidada, devendo o empreendedor atender a Lei das Diretrizes Urbanas e/ou o Código de Postura, no que se refere ao tipo de obra a ser construída e sua localização. devendo estar de posse da Aprovação do Setor de Engenharia do Município, antes do Início de qualquer obra no local.

5.2- Este documento autoriza somente sob o ponto de vista ambiental a Obra de pavimentação asfáltica usinado a quente (C.B.U.Q.) do trecho da Rua dos Pinhais, Bairro Esperança, entre a VRS 824 e a Rua Cedro numa extensão 285,60m, totalizando 2.856,00m<sup>2</sup> com espessura de 3,0cm, de camada de nivelamento

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA  
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

(reperfilhamento), e 3,0cm compactado, com camada final de rolamento, tendo como referência as coordenadas iniciais de latitude de -28°38'51,62" e longitude -53°05'42,40" e final coordenadas geográficas de latitude de -28°38'51,70" e longitude de -53°05'31,82".

5.3- Por se tratar de obra, em via pública, com significativo fluxo de veículos e pedestres, deve-se tomar toda a precaução, para se fazer uma correta sinalização da obra, bem como se for o caso, suspender ou desviar o transito para evitar qualquer risco de acidente.

5.4- Que o município tome a precaução de estabelecer um cronograma a de execução sem interrupção, concluindo a obra no menor prazo possível.

5.5- Que a Empresa construtora da Obra, tome todas as precauções para minimizar ao máximo o risco de acidente de trabalho, durante a realização da obra.

5.6- Que como haverá paralelamente a circulação de veículos, o Município deverá fazer a correta demarcação e devida sinalização, devendo ainda o Departamento Municipal de Transito, fazer um acompanhamento in loco, no sentido de orientar os usuários e transeuntes eventuais do local, sobre o uso correto da via pública.

5.7- Nenhum tipo de resíduo (Lixo) deve ser queimado no local, nem lançado em cursos hídricos sem o devido tratamento.

5.8- A obra deverá ser realizada com equipamentos adequados, com equipe treinada e em horário comercial, para que cause o mínimo de transtorno possível aos usuários eventuais do local.

5.9- Esta autorização ambiental, não autoriza supressão de vegetação, que se for necessária, deverá ser encaminhado em processo separado.

5.10- O asfalto a ser utilizado é do tipo concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q.), de espessura mínima de 3,0cm como camada de nívelamento (reperfilhamento) e de 3,0cm (compactado), como camada final de rolamento (capa).

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 04 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
LUIS CARLOS ROTHER  
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Luis Carlos Rother  
Secretário da Agricultura,  
Pecuária e Meio Ambiente  
CPF: 474.178.030-91